

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3280/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 71/2016

Objeto: Locação de imóvel para atendimento do Conselho Tutelar.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

O município não dispõe de local apropriado para abrigar o conselho no momento, por isso a necessidade de locação. O local ora citado, já esta locada o referido conselho. Um lugar de fácil acesso e de conhecimento da população. O valor pedido pelo proprietário do imóvel localizado em área central, esta dentro dos valores mobiliários aplicado no mercado, sendo apropriado o momento para a administração publica. Concluimos que a permanencia novamente do imóvel trará um melhor serviço de proteção e aconselhamento a nossas crianças e adolescentes.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso X, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 25 de Outubro de 2016.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534